

**Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções****Acórdão****PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 344/2009****ACÓRDÃOS**

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR Nº 3.327 – CLASSE 1ª – ALMEIRIM – PARÁ.

Relator: **Ministro Arnaldo Versiani.**

Agravante: **Coligação Aliança pela Liberdade (PDT/PSB/PRTB/PP/PC do B/ PSDC/PSL/PTC).**

Advogados: **Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros.**

Agravados: **José Botelho dos Santos e outro.**

Advogados: **Cláudio Ronaldo Barros Bordalo e outras.**

Ementa:

**Recurso especial. Decisão regional. Representação. Ingresso. Segundos colocados.**

1. Ainda que não tenha havido recurso dos representados – terceiros colocados em eleição majoritária – contra decisão regional que confirmou a condenação deles por conduta vedada, afigura-se relevante a alegação dos autores da cautelar – segundos colocados – quanto ao interesse no deslinde do processo e à arguida condição de assistentes litisconsorciais, em virtude dos eventuais reflexos em relação aos mandatos de prefeito e vice-prefeito atualmente por eles exercidos.

2. Em face da peculiaridade averiguada, recomenda-se a suspensão da decisão regional até o exame do recurso dirigido a esta Corte Superior, evitando-se, assim, eventual precipitação quanto à execução do julgado.

**Agravo regimental a que se nega provimento.**

**Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.**

**Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.**

**Brasília, 6 de outubro de 2009.**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.895 – CLASSE 6ª – PARANAGUÁ – PARANÁ.

Relator: **Ministro Arnaldo Versiani.**

Agravante: **José Baka Filho.**

Advogados: **Paulo Roberto Gongora Ferraz e outros.**

Agravada: **Coligação Paranaguá de Volta ao Progresso (PSDC/PMDB/PRTB/ PMN/PSB).**

Advogadas: **Luciana Santos Costa e outra.**

Ementa:

**Representação. Conduta vedada. Publicidade institucional. Período vedado.**

1. A conduta prevista no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97 fica caracterizada independentemente do momento em que a publicidade institucional foi autorizada, desde que a veiculação dela tenha ocorrido dentro dos três meses que antecedem a eleição.

2. Para modificar o entendimento da Corte de origem de que houve veiculação de publicidade institucional no período vedado seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância especial, a teor da Súmula nº 279 do egrégio Supremo Tribunal Federal.

**Agravo regimental a que se nega provimento.**

**Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.**

**Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.**

**Brasília, 6 de outubro de 2009.**

**Resolução****PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 345/2009**

**RESOLUÇÃO**

**23.159 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.243 – CLASSE 26ª – NATAL – RIO GRANDE DO NORTE.**

**Relator:** Marcelo Ribeiro.

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

**Removida:** Deborah de Souza Leão.

**Ementa:**

REMOÇÃO. SERVIDORA. TSE PARA TRE/RN.

1. Atendimento. Requisitos. Resolução-TSE nº 22.660/2007.
2. Regra de transição (Res.-TSE nº 23.092/2009).
3. Deferimento, na modalidade a pedido, sem ônus para a Administração Pública.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de remoção, na modalidade a pedido e sem ônus para a administração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Henrique Neves e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 1º de outubro de 2009.

**Edital de Convocação**

---

**EDITAL**

O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, alínea b, combinado com o artigo 19, caput, do Regimento Interno do Tribunal, cancela as sessões ordinária jurisdicional e administrativa previstas para o dia 29 de outubro (quinta-feira) e convoca sessões extraordinárias jurisdicional e administrativa para o dia 28 de outubro (quarta-feira) a partir das 19h (dezenove horas), para julgamento dos feitos apresentados em mesa. Brasília, 26 de outubro de 2009. Ministro Carlos Ayres Britto, Presidente.

**Despacho**

---

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 88/2009.**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11621 – CLASSE 6ª – ÂNGULO - PARANÁ.**

**Relator:** Ministro Felix Fischer.

**Agravante:** Eivaldo Lourenço da Silva.

**Advogados:** Gabriela Rollemberg e outros.

**Agravante:** Antônio Valdecir Maróstica.

**Advogados:** Sérgio Souza e outros.

**Agravado:** Antonio Cassalho Romano.

**Advogada:** Carla Cristine Karsptein.

**Protocolo:** 23871/2009

**DESPACHO**

Recebi hoje.

Considerando que os autos já se encontram em pauta desde 20/10/2009, indefiro o pedido.

Brasília, 22/10/2009

Ministro Felix Fischer

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira**